Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Correntina

1 Quinta-Feira • 13 de Dezembro de 2007 • Ano I • Nº 7

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Lei nº. 800/07 de 07 de dezembro de 2007 -** Estabelece o perímetro urbano do povoado Aparecida do Oeste.
- **Lei nº. 801/07 de 10 de dezembro de 2007 -** Autoriza a doação de área de terra ao governo do Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Decreto nº. 093/07 de 29 de novembro de 2007 -** Confirma posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.
- **Decreto nº. 094/07 de 04 de dezembro de 2007 -** Dispõe sobre o cumprimento do Horário de Trabalho e dá outras providências.
- **Decreto nº. 095/07 de 04 de dezembro de 2007 -** Estabelece feriado Municipal e dá outras providencias.
- **Decreto nº. 096/07 de 04 de dezembro de 2007 -** Ajusta parcialmente, os valores da Tabela I da Lei nº. 720/05.
- **Decreto nº. 097/07 de 05 de dezembro de 2007 -** Exonera, a Pedido a Srª. Vanúzia Dias Barbosa.
- **Decreto nº. 098/07 de 05 de dezembro de 2007 -** Rescinde contrato de prestação de Serviço e dá outras providencias.
- **Portaria nº. 227/07 de 11 de dezembro de 2007 -** Designa interinamente Secretário Municipal.



Gestor - Nilson Jose Rodrigues / Secretário(a) - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Endereço - Correntina - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H6GU2DKFFQ2P7JJ3A3E1JA

Leis

LEI Nº 800/07 – De 07 de dezembro de 2007,

Estabelece o perímetro urbano do povoado "Aparecida do Oeste".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano do Povoado **"Aparecida do Oeste",** neste município, compreendo uma área de **45ha, 42ª e 82ca**, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do **P.1** de coordenadas E: 537223.783 m e N: 8508694.312 m, sistema UTM e meridiano central 45º, SAD-69, localizado **margem direita do Rio Arrojado**; deste ponto segue com azimute de 180º 00' 0" e distancia de 275 .12 m, por uma linha reta imaginária **com terras de quem de direito** até o P.2 de coordenadas E: 537223.783 m e N: 8508419.188 m; deste ponto segue com azimute de 180º 00' 00" e distancia de 4.65 m, atravessando **a estrada municipal que liga aparecida do Oeste ao Arrojado** até o P.3 de coordenadas E: 537223.783 m e N: 8508414.537 m: deste ponto segue com azimute de 180º 00' 00" e distancia de 659.96 m, por uma linha reta imaginária **com terras de quem de direito** até o P.4 de coordenadas E: 537223.783 m e N: 8507757.580 m; deste ponto segue com azimute de 270º 00' 00" e distancia de 267.05 m, por uma linha reta imaginária **com terras de quem de direito** até o P.5 de coordenadas E: 536956.734 m e N: 8507757.580 m; deste ponto segue com azimute de 270º 00' 00" e distancia de 12.33 m, **atravessando a estrada municipal que liga Aparecida do Oeste ao Melado** até o P.6 de coordenadas E: 536944.401 m e N: 8507757.580 m; deste ponto segue com azimute de 270º 00' 00" e distancia de 264.83 m, por uma linha reta imaginária **com terras de quem de direito** até o P.7 de coordenadas E: 536679.571 m e N: 8507757.580 m; deste ponto segue com azimute de 0º 00' 00" e distancia de 441.95 m, por uma linha reta imaginária **com terras de quem de direito** até o P.8 de coordenadas E: 536679.571 m e N: 8508199.532 m; deste ponto segue com azimute de 0º 00' 00" e distancia de 10.21 m, **atravessando a estrada municipal que liga Aparecida do Oeste ao Brejo Verde** até o P.9 de coordenadas E: 536679.571 m e N: 8508209.739 m; deste ponto segue com azimute de 0º 00' 00" e distancia de 636.73 m, por uma linha reta imaginária com **terras de quem de direito** até o P. 10 de coordenadas E: 536679.571 m e N: 8508846.470m; deste ponto segue com azimute de 111º 34' 38" e distancia de 31.71 m, **margeando o Rio Arrojado na margem direita com terras de quem de direito** até o P.11 de coordenadas E: 536709.062 m e N: 8508834.807 m; deste ponto segue com azimute de 143º 28' 00" e distancia de 34.70 m, **o mesmo** com até o P.12 de coordenadas E: 536729.718 m e N: 8508806.925 m; deste ponto segue com azimute de 167º 32' 38" e distancia de 92.76 m, **o mesmo** até o P. 13 de coordenadas E: 536749.726 m e N: 8508716.347 m; deste ponto segue com azimute de 151º 46' 23" e distancia de 58.04 m, **o mesmo** até o P. 14 de coordenadas E: 536777.180 m e N: 8508665.205 m; deste ponto segue com azimute de 140º 29' 32" e distancia de 51.59 m, **o mesmo** até o P.15 de coordenadas E: 536809.999 m e N: 8508625.402 m; deste ponto segue com azimute de 140º 29' 32" e distancia de 24.01 m, **o mesmo** até o P. 16 de coordenadas E: 536825.271 m e N: 8508606.881 m; deste ponto segue com azimute de 129º 59' 46" e distancia de 96.91 m, **o mesmo** até o P. 17 de coordenadas E: 536899.516 m e N: 8508544.591 m; deste ponto segue com azimute de 125º 55' 46" e distancia de 4.26 m**, atravessando a estrada municipal e a ponte que interliga Aparecida do Oeste a Correntina** até o P. 18 de coordenadas E:536902.969 m e N: 8508542.089 m; deste ponto segue com azimute de 125º 55' 46" e distancia de 28.58 m **margeando o Rio Arrojado na margem direita com terras de quem de direito** até o P. 19 de coordenadas E: 536926.110 m e N: 8508525.320 m; deste ponto segue com azimute de 117º 21' 42" e distancia de 50.41 m, **o mesmo** até o P. 20 de coordenadas E: 536970.879 m e N: 8508505.152 m; deste ponto segue com azimute de 99º 27' 18" e distancia de 79.35 **o mesmo** até o P. 21 de coordenadas E: 537049.149 m e N: 8508489.117 m; deste ponto segue com azimute de 62º 20' 16" e distancia de 73.73 m, o mesmo até o P. 22 de coordenadas E: 537114.451 m e N: 8508523.347 m. deste ponto segue com azimute de 56º 07' 33" e distancia de 53.31 m, **o mesmo** até o P. 23 de coordenadas E: 537158.713 m e N: 8508553.060 m; deste ponto segue com azimute de 26º 52' 53" e distancia de 50.86 m, **o mesmo** até o P. 24 de coordenadas E: 537184.597 m e N: 8508596.836 m; fechando o perímetro, com azimute de 22º 18' 54" e distancia de 105.06 m por uma o mesmo até alcançar o vértice inicial (1). O perímetro acima descrito encerra uma área de **45.4282** ha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 07 de dezembro de 2007.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 801/07 – De 10 de dezembro de 2007.

Autoriza a doação de área de terra ao governo do Estado da Bahia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Correntina, neste Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe no § 1º, do Artigo 97, da Lei orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área de terra ao Estado da Bahia.

Parágrafo único – A área de terra objeto desta Lei é de 04ha23a99ca (quatro hectares e vinte e três ares e noventa e nove centiares), esta localizada na Vila Rosário, com a seguinte descrição:

"Inicia no vértice (1) de coordenadas E: 371.760,673 m e N: 8.461.815,225 m, sistema UTM e meridiano central 45º, SAD_69, localizado na divisa com Nelcir Antonio Pelizzaro, seguindo daí com azimute de 95º 50' 35' e distância de 100.00 m, confrontando com Nelcir Antonio Pelizzaro até o vértice (2) de coordenadas E: 371.860,200 m e N: 8.461.805,509 m; segue com azimute de 95º 00' 18" e distância de 12.00 m, cruzando com a BR-020, até o vértice (3) de coordenadas E: 371.872,143 m, confrontando com Nelcir Antonio Pelizzaro até o vértice (4) de coordenadas E: 371.971,670 m e N: 8.461.794,628 m; segue com azimute de 185º 58' 23" e distância de 200.00 m, confrontando com o mesmo até o vértice (5) de coordenadas E: 371.950,858 m e N: 8.461.595,714 m; segue com azimute de 275º 34' 31" e distância de 100.00 m, confrontando com o mesmo até o vértice (6) de coordenadas E: 371.851,331 m e N: 8.461.605,429 m; segue com azimute de 276º 17' 20" e distância de 12.00 m, cruzando com a BR-020 até o vértice (7) de coordenadas E: 371.839,388 m e N: 8.507.135,819 m; segue com azimute de 275º 29' 23" e distância de 100.00 m, confrontando com a Fazenda Serrana de propriedade de Suzi Piana até o vértice (8) de coordenadas E: 371.739,861 m e N: 8.461.616,311 m; fechando o perímetro, com azimute de 05º 58' 23" e distância de 200.00 m, confrontando com Nelcir Antonio Pelizzaro até alcançar o vértice inicial da descrição deste perímetro (1)".

Art. 2º - A doação da área de terra objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:
I – o donatário obriga-se a destinar a área a que se refere o artigo anterior à construção do **Posto Fiscal do Município de Correntina (BA), pelo Governo do Estado da Bahia**, visando o incremento da arrecadação de tributos;
II – iniciar a construção do novo Posto Fiscal, em razão da atual precariedade de funcionamento do subsistente, no prazo máximo de até 02 (dois) anos, a partir da data da escritura de doação, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois);
III – atender a todas as normas de proteção ambiental;
IV – não interromper suas atividades, salvo por motivo justificado.
§ único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará na reversão do imóvel, sem que caiba ao donatário qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 3º - Decorridos 05 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 2º desta Lei, torna sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 4º - Efetivada a transferência de domínio pela via da doação, ficará vedado ao donatário, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Art. 5º - Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 6º - Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo instaurado ex-officio.

Art. 7º - As despesas com a execução das obras e as despesas com qualquer espécie de emolumentos cartoriais serão de responsabilidade do donatário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, em 10 de dezembro de 2007

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto Nº 093/07 - De 29 de novembro de 2007.

Confirma posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de usas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal Nº 597/03, modificada pela Lei Nº 623/03; Considerando a diplomação legal dos Conselheiros eleitos a 17 de março de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam confirmadas as posses, no cargo de Conselheiros Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes Conselheiros:

- **Nelson da Conceição Santos**
- **Railton Belém de Oliveira**
- **Leide Greice de Jesus Miranda**
- **Lourdenice Moreira dos Santos Caíres**
- **Sulange Neves de Souza**

Art. 2º - Este Decreto tem vigência a partir de 07 de maio de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto Nº 035, de 07 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 29 de novembro de 2007.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

==========

Decreto nº 094/07 – De 04 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre o cumprimento do Horário de Trabalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Correntina-Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposições contidas no Estatuto dos Servidores do Município;
Considerando que esta administração tem sido bastante complacente com alguns servidores pelo descumprimento, do horário de trabalho;
Considerando que todos os servidores são capazes e responsáveis para assumirem suas atividades funcionais;
Considerando que esta administração não tolerará mais a falta de cumprimento de seus atos administrativos e outros dispositivos legais;
Considerando, ainda, que a ordem e a disciplina formam a base essencial para o bom relacionamento entre subordinados e superiores;
Considerando, finalmente, que esta administração já favoreceu aos seus servidores com redução da carga horária, contemplou com a adoção do Plano de Carreira, além de outras vantagens,

DECRETA:

Art. 1º - Além de outros contidos no Estatuto dos Servidores, são deveres do Servidor:

I – observar as normas legais e regulamentos da administração;
II – cumprir as determinações dos superiores hierárquicos;
III – manter espírito de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho;
IV – zelar pela boa conservação dos materiais e equipamentos de trabalho sob a sua responsabilidade;

V – ser pontual e assíduo ao trabalho;
VI – permanecer no seu ambiente de trabalho, mesmo nos momento sem atividades.

Art. 2º - São deveres dos ocupantes de cargo em comissão, sem prejuízo dos constantes do artigo anterior:

I – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no trabalho;
II – zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas desta administração;
III – orientar a seus subordinados quanto a execução dos serviços;
IV – manter o grupo que dirige em ambiente de boas relações pessoais;
V – comunicar à área competente qualquer irregularidade sobre a freqüência de seus subordinados;
VII – adotar Livro de Ponto ou mecanismo similar, para controle da freqüência do pessoal das respectivas Secretarias;
VIII – proceder avaliação funcional dos funcionários em estágio probatório.

Art. 3º - Ao Servidor é proibido:

I – exercer qualquer tipo de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da administração municipal;
II – dedicar-se a assuntos particulares durante o horário de trabalho;
III – retirar das dependências da administração municipal qualquer tipo de materiais, equipamentos e documentos, sem a devida autorização;
IV – registrar a freqüência de outro servidor, ou contribuir para fraudes no registro da freqüência;
V – deixar de comparecer ao trabalho sem causa justa;
VI – utilizar recursos materiais e humanos da administração em trabalho ou atividade particular;
VII – ausentar-se, em horário de expediente, bem como sair antecipadamente, sem autorização da chefia imediata;
VIII – o uso do telefone do serviço para assuntos particulares;
IX – permanecer na recepção ou vendo TV no horário de trabalho.

Art. 4º - Pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor responderá civil e administrativamente, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores.

Art. 5º - Será adotado, a partir de 02 de janeiro de 2008, Ponto Eletrônico, instalado na D.R.H. para registro da freqüência dos servidores lotados na sede do Paço Municipal.

§ 1º - A leitura da freqüência será, automaticamente, computada no processamento de pagamento de cada servidor;

§ 2º - O servidor terá tolerância de 10 (dez) minutos para registrar sua entrada no serviço, ultrapassando essa tolerância, implicarar-se-a à perda de 1/3 (um terço) do salário/dia;

§ 3º - Ficam desobrigados ao registro de freqüência os Secretários Municipais, Diretores , Chefia do Gabinete Civil e Controladoria Geral;

§ 4º - O servidor que tiver de se ausentar por motivo de viagem a serviço, a Secretaria à qual estiver lotado devera comunicar previamente, por memorando, o seu afastamento à Diretoria de Recursos Humanos para que sua freqüência não fique prejudicada.

Art. 6º - As Secretarias e Órgãos com sede localizada fora do prédio da Prefeitura, adotarão controle de freqüência de seu pessoal de forma que melhor atenda as suas necessidades, sem prejuízo do que estabelece o art. 1º deste decreto.

§ 1º – Os funcionários das Secretarias e órgãos nas condições referidas no caput deste artigo, com atividades no prédio sede da Prefeitura deverão registrar suas freqüências conforme estabelecido no artigo anterior;

§ 2º – Fica vedado, no âmbito da administração, na sede da Prefeitura, a prática de turno único para a execução de trabalhos administrativos ou correlatos, salvo os serviços de copa e limpeza.

Art. 7º - Trimestralmente, a título de abono, será concedido 1 dia de folga, aos servidores devendo, para tanto, que cada Secretária programe a concessão, comunicando previamente à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º - O abono a que se refere este artigo não será acumulativo;

§ 2º A falta ao serviço não poderá, em nenhuma hipótese, ser compensada com o abono a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA 04 de dezembro de 2007.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 095/07 De 04 de dezembro de 2007.

Estabelece feriado Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições legais que facultam estabelecer dias feriados no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal e Ponto Facultativo em 2008, nas seguintes datas:

a) 04 de fevereiro – Feriado – pré carnaval
b) 20 de março – Ponto Facultativo – Quinta-feira Santa
c) 12 de maio – Feriado – Nª. Sª. do Rosário
d) 24 de junho – Feriado - São João
e) 15 de agosto – Feriado – N ª. S ª. Da Glória – Padroeira
f) 1º de setembro – Feriado – Aniversário de Morte de Monsenhor André
g) 24 e 31 de dezembro – Ponto Facultativo

Art. 2º - O dia de Ponto Facultativo é estabelecido nas repartições do município, não atingindo aos serviços necessários, de saúde, limpeza pública, vigilância Sanitária e Guarda Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 04 de dezembro de 2007.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

==========

DECRETO Nº 096/07
De 04 de dezembro de 2007.

Ajusta parcialmente, os valores da Tabela I da Lei Nº 720/05.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando que o Decreto Nº 029/07, de 13 de abril de 2007, ajustar apenas os valores correspondentes ao Nível I da Tabela de remuneração de Professor com carga horária de 20 horas; Considerando a necessidade de adequação dos valores dos níveis II a VI da retro mencionada Tabela aplicando os princípios estabelecidos nos artigos 13 e 16 da Lei Nº 720/05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ajustadas, em função do Salário Mínimo Nacional, os valores correspondentes aos níveis II a VI constantes ao anexo I da Lei Nº 720/05, no que se refere a professor com carga horária de 20 horas.

Art. 2º - O ajuste aqui estabelecido dispõe na aplicabilidade do anexo único deste Decreto, a partir de 1º de dezembro de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 04 de dezembro de 2007.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 096/07
De 04 de dezembro de 2007

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	380,00	399,00	418,95	448,28	493,11	542,42
B	399,00	418,95	439,90	470,69	517,77	569,54
C	418,95	439,90	461,90	494,22	543,66	598,02
D	439,90	461,90	485,00	518,93	570,84	627,92
E	461,90	485,00	509,25	544,88	599,38	659,32
F	485,00	509,25	534,71	572,12	629,35	692,29

==========

DECRETO Nº 097/07
De 05 de dezembro de 2007.

Faz exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada, A PEDIDO a Srª. **Vanúzia Dias Barbosa**, CPF Nº 553.748.755-15, RG Nº 4.212.966-40 do cargo de Secretaria Municipal de Bem Estar e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina,BA, 05 de dezembro de 2007.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

==========

DECRETO Nº 098/07
De 05 de dezembro de 2007.

Rescinde contrato de prestação de Serviço e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Cláusula Sexta do Contrato Nº 004/07; Considerando que sua vigência finda em 31 de dezembro desta ano,

DECRETA:

Art. 1º- Fica rescindido, nesta data, o contrato de prestação de serviços Nº 004/07, firmado entre este município e o Dr. **José Henrique Barigchum Landulpho Medrado**.

Art. 2º - Os efeito pecuniários deste Decreto vão até a data de seu término.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 05 de dezembro de 2007.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 227/07
De 11 de dezembro de 2007.

Designa, interinamente Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I. Designar, **Zaire Ormonde de Souza Almeida**, para Secretária Interina da Secretária Municipal de Bem Estar e Assistência Social.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

III. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 11 de dezembro de 2007.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério